



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº250201/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166.2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA,
ESPORTE E LAZER E A EMPRESA PAZ SERVICOS E EVENTOS
LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Sr Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Razão Social - PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDACNPJ: 34.795.292/0001-18 Endereço: R SAO JUDAS TADEU, S/N, CENTRO DE DUQUE BACELAR-MA, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a Sr.º João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330 têm justo e acordado o presente Contrato Nº 250201/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº02/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº166.2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº02/2025;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Educação de Duque Bacelar - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

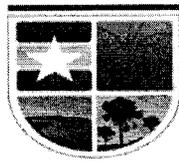
Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



Valor de R\$ 2.097.127,40 (dois milhões, noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

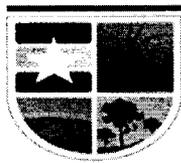
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID		valor unit	valor total
3	Banheiro Químico	Unidade	56	R\$ 369,00	R\$ 20.664,00
4	BANDA REGIONAIS: Contratação de grupo musical, reconhecido na região. (duração de 4 horas de apresentação)	Apresentação	18	R\$ 10.000,00	R\$ 180.000,00
5	BANDA NACIONAL: Contratação de Banda Nacional, com duração de show mínimo 2hrs.	Apresentação	5	R\$ 140.000,00	R\$ 700.000,00
6	Brigadista, o serviço de brigadista por homens e/ou mulheres 20 pessoas, que estejam devidamente identificados - 1 diária de 8 horas	Diária	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
7	Camarim palco backstage 4x4m	Diária	8	R\$ 2.995,00	R\$ 23.960,00
8	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor	Horas	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
9	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veiculo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som.	Horas	198	R\$ 199,00	R\$ 39.402,00
10	Sonorização palco Principal	Diária	13	R\$ 8.500,00	R\$ 110.500,00
11	Cadeiras de plástico na cor branca , sem braço.	unidade	4400	R\$ 5,90	R\$ 25.960,00



12	Danças Ritmicas/Folclóricas - Contratação de danças diversas, como Quadrilhas Juninas, Dança Country, Portuguesa, Boiadeiro, Indígena, Cigana, Tambor de Crioula, Dança do coco, Cacuriá e outras (2 horas de apresentação).	Apresentação	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
13	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	Serviço	10	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00
14	Decoração temática, com montagem e desmontagem (grande porte)	Serviço	5	R\$ 4.600,00	R\$ 23.000,00
15	Disciplinador com 1,20m de altura e 2m de comprimento	Metro-Dia	390	R\$ 42,00	R\$ 16.380,00
16	Fogueira 3d Grande Painel Decorativa Eva Festa Junina Arraiá	Und	5	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
17	Locação de Figurinos a caráter	und	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
18	Gerador de energia de 180 KVA.	Diária	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
19	GRUPOS LOCAIS: (atração musicais local) (2 horas da apresentação).	Apresentação	14	R\$ 3.999,00	R\$ 55.986,00
20	Estrutura metálica de Grid P-30	METRO	640	R\$ 45,00	R\$ 28.800,00
21	Iluminação (PEQUENO PORTE)	Diária	10	R\$ 3.510,00	R\$ 35.100,00
22	Iluminação de Grande porte palco: praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas, para locais abertos ou fechados	Diária	8	R\$ 8.250,00	R\$ 66.000,00



23	Locação de brinquedos infláveis, maquina de algodão doce, pipoqueira, pula-pula,	UND	5	R\$ 3.650,00	R\$ 18.250,00
24	Locutor - 1 Diária com jornada de 8 horas.	Diária	26	R\$ 580,00	R\$ 15.080,00
25	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda, 10 lugares.	Unidade	160	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
26	Mesa de plástica, quadrada 4 lugares.	Unidade	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
27	Painel de led completo 8X4m Alta Resolução P10	Diária	11	R\$ 7.650,00	R\$ 84.150,00
28	Palco tipo modular para eventos de grande porte, montagem, manutenção, desmontagem.	Serviço	8	R\$ 8.555,00	R\$ 68.440,00
29	Palco tipo modular para eventos de pequeno porte, montagem, manutenção, desmontagem.	Serviço	7	R\$ 4.400,00	R\$ 30.800,00
30	Segurança: o serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres 25 pessoas, que estejam devidamente identificados - 1 diária de 8 horas .	Diária	15	R\$ 3.225,00	R\$ 48.375,00
31	Serviço de Higienização de banheiro químico.	Diária	237	R\$ 75,00	R\$ 17.775,00
32	Show de fogos pirotecnicos com duração de 3 minutos, composto de morteiros, girandolas, pistolão, torta Cleopatra.	Unidade	2	R\$ 8.100,00	R\$ 16.200,00
33	Tendas com 4x4m.	Und	20	R\$ 799,00	R\$ 15.980,00
34	Tendas com 6x6m .	Unidade		R\$ 899,00	R\$ 0,00
35	Tendas com 10x10m	Unidade	8	R\$ 1.799,00	R\$ 14.392,00



36	Ceia natalina pra atender 120 (cento e vinte) pessoas contendo: (Peru, arroz à grega, salada, salpicão lasanha) obs: 4 unidades de cada prato	unidades		R\$ 4.360,00	R\$ 0,00
37	Coffe break com frutas variadas	Cento	85	R\$ 225,00	R\$ 19.125,00
38	Coffe break salgados de festa: Diversos	Cento	1059	R\$ 65,00	R\$ 68.835,00
39	Coffe break bolo salgado sabores diversos	Und	820	R\$ 89,00	R\$ 72.980,00
40	coffee break torta de frango	UNID		R\$ 64,00	R\$ 0,00
41	Coffe break bolo doce sabores diversos	Und	770	R\$ 30,00	R\$ 23.100,00
42	Água Mineral, 500 ml	UNID	960	R\$ 2,99	R\$ 2.870,40
43	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	Fardo	5274	R\$ 14,50	R\$ 76.473,00
44	Sucos naturais (1 litro	unid	350	R\$ 9,50	R\$ 3.325,00
45	Bolo Temático, grande media 5kg	und	32	R\$ 260,00	R\$ 8.320,00
48	palestrante da conferencia	Horas	8	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00
					R\$ 2.097.127,40

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a



Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

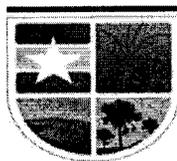
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

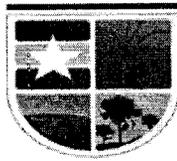
Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Fiscal do Contrato.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não houve garantia durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará da data da assinatura 25/02/2025 à 25/02/2026 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

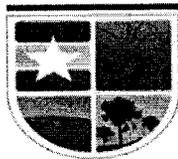
Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou*

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

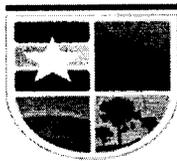
Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

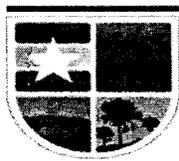
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, classificada conforme abaixo especificado:

02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar - MA, em 25 de Fevereiro de 2025


JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO

CPF: 375.125.443-91

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 34.795295292/0001-18

João Francisco Silva dos Santos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 250203/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250203/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun. de Assistência Social e a PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças de Duque Bacelar - MA destinados à Secretaria municipal de Assistência Social de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP Ata de Registro de Preços 03/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 547.381,70 (Quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básic ; 8 0026 2147 0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-978a2fbeb88610ced0dc23084dd92d6312a11a5d

EXTRATO DE CONTRATO Nº2502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº2502/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP, Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 404.113,80 (Quatrocentos e quatro mil cento e treze reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1047-254ffb783e6574fb1e2d23bc8d56d1d16ce9666

EXTRATO DE CONTRATO Nº250201/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº250201/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18 ; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos, destinados à Secretaria municipal de Educação de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP, Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 2.097.127,40 (dois milhões, noventa e sete reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das





atividades e Cumprimento Calendário Cultural; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-098b8213013def94a9621e81e55c4bcad458c87a

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 619-18e8888eeb9001026853ae149bff7556682c9220

EXTRATO DE CONTRATO Nº250202/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº250202/2025

Processo Administrativo nº Nº166.2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PAZ SERVICOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.795.292/0001-18 ; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 02/2025-SRP Ata de Registro de Preços 03/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 502.581,41 (Quinhentos e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos); **VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026 ; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. João Francisco Silva Dos Santos CPF: 91622620330, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2025.

